

Decreto**DECRETO Nº 2107/2024****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ INTERSETORIAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA, RESPONSÁVEL POR PLANEJAR, ELABORAR, PROMOVER, COORDENAR, AVALIAR E MONITORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, em conformidade com o disposto

Considerando a Constituição Federal, nos Artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no Artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

Considerando as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Primeira Infância, que será competente para elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de Itarana, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial com a finalidade de planejar, elaborar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itarana, e será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I. Secretaria Municipal de Educação**
- II. Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;**
- III. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;**
- V. Gabinete do Prefeito;**
- VI. Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;**
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- IX. Conselho Tutelar;**
- X. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- XI. Conselho Municipal de Assistência Social;**
- XII. Conselho Municipal de Saúde;**
- XIII. Conselho Municipal de Educação;**
- XIV. Conselho Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;**
- XV. Associação Pestalozzi de Itarana;**
- XVI. Sociedade Civil.**

Art. 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição

de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O CIPI terá como competência a elaboração, promoção e monitoramento do PMPI, agindo como órgão central no planejamento e execução das políticas voltadas para a primeira infância.

§ 1º O CIPI deverá coordenar as atividades intersecretoriais, garantindo a integração entre as diferentes secretarias e órgãos envolvidos no PMPI.

Art. 7º Procedimentos das Reuniões do CIPI:

§ 1º As reuniões do CIPI, realizar-se-ão à critério Deliberativo do Comitê Intersetorial com o objetivo de discutir, avaliar e decidir sobre as diretrizes e ações do PMPI.

§ 2º Todas as reuniões do CIPI deverão ser registradas em atas detalhadas, que incluirão as decisões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 3º As atas deverão ser aprovadas na reunião subsequente e arquivadas conforme os procedimentos administrativos vigentes para consulta pública.

Art. 8º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seu Artigo 4º caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 9º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Itarana deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 10º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itarana/ES será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 11º Os serviços prestados pela Comissão ao Município são de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 18 de setembro de 2024,

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 1403355

DECRETO Nº 2.108/2024

AFETA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO O BEM NÃO ARREMATADO NO LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO que o leilão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itarana/ES, aconteceu no dia 08 de dezembro de 2023 às 09h00min, com critério de julgamento do tipo maior lance por lote, de forma eletrônica;

CONSIDERANDO que bem de Patrimônio nº 0827 - Reboque de Moto não foi arrematado, conforme exposto no processo 005088/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o bem móvel REBOQUE DE MOTO, PATRIMÔNIO Nº 0827 afetado ao Patrimônio Público, em razão do mesmo não ter sido arrematado no Leilão Público Presencial nº 01/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 19 de setembro de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Protocolo 1404042

Portaria

PORTARIA Nº 1624/2024

REVOGA A PORTARIA Nº 1.029/2023 QUE NOMEIA COMISSÃO DE LEILÃO DOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que o leilão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itarana/ES, aconteceu no dia 08 de dezembro de 2023 às 09h00min, com critério de julgamento do tipo maior lance por lote, de forma eletrônica;

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Finanças, constante no Processo de requerimento nº 5088/2023